



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 306/2021.

Dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Macaé e institui a cobrança da Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo – TFLOP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 282/2018, com a seguinte redação:

“Art. 220. São taxas instituídas pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município:

(...)

XII - Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo – TFLOP.”

Art. 2º O Capítulo II do Título V da Lei Complementar Municipal nº 282/2018 passa a vigorar acrescido dos artigos 301-A, 301-B, 301-C, 301-D e 301-E, com a seguinte redação.

**“SEÇÃO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E
PARCELAMENTO DO SOLO – TFLOP**

**SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

Art. 301-A. *A Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo–TFLOP, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras e parcelamento do uso do solo dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de urbanismo e edificações.*

Parágrafo único. *A TFLOP será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

**SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 301-B. O sujeito passivo da TFLOP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde estejam sendo executadas as obras e/ou o parcelamento do solo mencionados no art. 301-A.

**SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 301-C. A base de cálculo da TFLOP será determinada de acordo com o Anexo VII deste Código Tributário Municipal.

**SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

Art. 301-D. A licença será expedida, mediante pagamento da TFLOP, após a aprovação dos procedimentos, quanto ao cumprimento da legislação que regula o uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. O pagamento da TFLOP será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

**SUBSEÇÃO V
DA ISENÇÃO**

Art. 301-E. Não incidirá a TFLOP sobre:

I – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – construções em imóveis da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Macaé, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a TFLOP será devida pelo titular do domínio útil;

III - construção de muros até 2,00 m² de altura e passeios;

IV – limpeza ou pintura externa ou interna de prédios.

Parágrafo único. *As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos, quando reguladas pelo Código de Obras.”*

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitadas as anterioridades anual e nonagesimal no que couber, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

| | |
|------------|-----------------------------------|
| Publicação | <u>DOM</u> |
| Edição N.º | <u>391 - ANO II</u> |
| Data | <u>28 / 12 / 21</u> pag <u>01</u> |
| | <u>Junior Junj - 27.405</u> |
| | St. F. BOR |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

*DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E
PARCELAMENTO DO SOLO – TFLOP*

| PEDIDOS | URM |
|--|---------------------|
| Alvará de Construção de Obra | 0,34/m ² |
| Aprovação de projeto para construção de obra | 0,7/m ² |
| Aprovação de projeto para acréscimo de obra | 0,7/m ² |
| Aprovação de projeto para execução de tabulações subterrâneas (gasoduto, fibra ótica, oleoduto, etc.) | 3/m linear |
| Aprovação de projeto de desmembramento | 0,12/m ² |
| Aprovação de projeto de desmembramento e remembramento, num mesmo processo | 0,12/m ² |
| Aprovação de projeto de loteamento | 0,12/m ² |
| Aprovação de projeto para legalização de obra (construção já existente) | 0,7/m ² |
| Aprovação de parcelamento | 0,12/m ² |
| Aprovação de projeto de remembramento | 0,12/m ² |
| Aprovação de Modificação de um projeto aprovado (LC nº 016/99 seção V – redação alterada pelo art. 7º LCM nº 248/2015) | 0,35/m ² |
| Demolição de Obra, por unidade | 0,30/m ² |
| Habite-se, por unidade imobiliária | 0,30/m ² |
| Renovação de Alvará de Construção, por unidade | 0,30/m ² |
| Renovação de projeto de loteamento e parcelamento (Lei nº 1958/1999) | 54 |
| Aprovação de projeto para modificação de obra, sem acréscimo | 0,30/m ² |
| Construção e instalação de antenas e torres de telecomunicações e similares | 201 |
| Construção de casas proletárias até 70,00m ² | 0,30/m ² |